

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Estadual nº 2.242 de 26 de maio de 1994, o seguinte artigo:

"Art. - Os valores dos prêmios prescritos das loterias exploradas direta ou indiretamente pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, deverão ser revertidos em parte para fins de sorteio específico, para os doadores de sangue regulares.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará o sorteio, o prêmio a ser disponibilizado, bem como as demais disposições pertinentes a forma de participação. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Edifício Lúcio Costa, 01 de junho de 2022. Deputado ROSENBERG REIS

## JUSTIFICATIVA

Inicialmente, destacamos que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, nos moldes do que dispõe a Constituição Federal:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. "

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. "

No Brasil, cerca de 3,3 milhões de pessoas são doadoras de sangue. Isso significa que 16 a cada mil pessoas doam sangue regularmente.

É importante frisar que cada bolsa de sangue pode salvar até quatro vidas.

Com enfrentamento a pandemia do novo coronavírus, de acordo com o Hemório, houve uma queda de 30% nos estoques do produto.

Segundo os dados do sistema DataSUS, entre janeiro e novembro de 2020 o Brasil realizou 2 656 660 coletas de sangue, um percentual quase 10% abaixo do que no mesmo período de 2019.

Diante dos números apresentados, precisamos de medidas que auxiliem no incentivo ao crescimento do número de doadores de sangue regulares, por essa razão, submeto a presente proposição legislativa à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

## PROJETO DE LEI Nº 6043/2022

OBRIGA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO A REPARAR OS FAMILIARES DAS VÍTIMAS DA DENOMINADA CHACINA DE ACARI. Autor: Deputado ANDRÉ CECILIANO

## DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; de Orçamento, Finanças Fiscalização Financeira e Controle

Em 01.06.2022

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Será concedida reparação financeira aos familiares das onze vítimas da denominada Chacina de Acari.

§ 1º A reparação financeira de que trata o caput deste artigo será concedida em valor único a título de reparação material e moral e levará em consideração:

I - a idade das vítimas na data do desaparecimento;

II - a expectativa de vida dos desaparecidos;

III - o quantum necessário à reparação.

§ 2º Entende-se por familiares das vítimas da chacina os genitores dos desaparecidos, ou, em sendo comprovada a guarda, tutela ou curatela por outro parente consanguíneo.

§ 3º Nas hipóteses de falecimento dos beneficiários de que trata o parágrafo anterior, o direito à indenização será transmitido aos parentes em até segundo grau colateral.

§ 4º - Em havendo mais de um beneficiário da reparação de que trata a presente lei, o valor total a ser apurado conforme os critérios do §1º deste artigo, será dividido em parcelas iguais entre os mesmos.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo obrigado a construir, na favela de Acari, em local de destaque, memorial às vítimas da Chacina, a título de reparação imaterial.

Parágrafo único. Será realizado evento público de apresentação e inauguração do memorial com a presença dos familiares.

Art. 3º O Poder Executivo empenhará os esforços necessários para o reconhecimento legal das mortes das vítimas da chacina, bem como a emissão dos documentos correlatos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 01 de junho de 2022.

Deputado ANDRÉ CECILIANO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo indenizar as famílias das vítimas da Chacina de Acari, ocorrida em 26 de julho de 1990, quando onze jovens desapareceram em Magé/RJ. Na ocasião, as vítimas foram retiradas de um sítio em Suruí, bairro de Magé, onde passavam o dia, por policiais que atuavam em um grupo de extermínio da Baixada Fluminense. Após revirarem o imóvel em busca de joias e dinheiro, o grupo (formado por policiais civis e militares), sequestrou os onze jovens presentes no sítio. Três dias depois, o carro utilizado no sequestro foi encontrado queimado e sujo de sangue. O destino dos jovens jamais fora descoberto pela família, mídia e órgãos da justiça brasileira.

Os sequestradores queriam joias e dinheiro e, após supostamente negociarem a libertação por meio de pagamento, durante cerca de uma hora, segundo a única testemunha do caso, Dona Laudicena, já falecida, os sequestradores levaram as 11 vítimas a um local abandonado. Até hoje os corpos não foram encontrados e as famílias não têm nenhum documento que ateste a morte deles.

Importante ressaltar que um dos desdobramentos fatais dessa chacina fora a morte de Edméa da Silva Euzébio, mãe de Luiz Henrique, considerada a líder das "Mães de Acari", que costumava visitar locais de desova de corpos, hospitais e Institutos Médicos Legais e cemitérios em busca de resposta, fora assassinada em praça pública no centro da cidade do Rio de Janeiro em 1993.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos - CIDH dispõe sobre a reparação devida nos casos de violação de um direito ou liberdade previsto na Convenção.

O entendimento dos parâmetros internacionais e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos é que a reparação devida nos casos de violação de direitos humanos deve ser adequada e plena.

A presente proposta legislativa está de acordo com Relatório da Convenção Americana sobre Direitos Humanos - CIDH, cujas recomendações sugerem:

I. Reparar integralmente as violações de direitos humanos declaradas no presente relatório, tanto no aspecto material como imaterial. O Estado deverá adotar as medidas de compensação econômica e satisfação;

II. Dispor as medidas de atenção à saúde física e mental necessárias para a reabilitação dos familiares das vítimas, se for sua vontade e de comum acordo;

III. Investigar o destino ou paradeiro das vítimas desaparecidas e, se for o caso, adotar as medidas necessárias para identificar e entregar a seus familiares os restos mortais. Assim como concluir

as investigações penais, tanto dos desaparecimentos, quanto dos homicídios de maneira diligente, efetiva e dentro de um prazo razoável com o objetivo de esclarecer os fatos de forma completa, identificar todas as possíveis responsabilidades e impor as punições correspondentes a respeito das violações de direitos humanos declaradas no presente relatório;

IV. Adotar as medidas para proteger de maneira efetiva e promover o trabalho de defesa dos direitos humanos realizado pelas mães de Acari e

V. Dispor dos meios necessários para tipificar o crime de desaparecimento forçado, de acordo com os padrões interamericanos sobre a matéria.

Uma reparação adequada e plena significa, quando possível, a restituição da situação anterior a violação. Em casos em que a restituição não é possível devido ao caráter da violação de direitos humanos, como no caso em tela, a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos determina que medidas devem ser tomadas para garantir os direitos violados e reparar as consequências que as infrações produziram.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do Projeto de Lei com o fim de reparar integralmente as violações de direitos humanos tanto no aspecto material como imaterial.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1305/2022

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO SR. JOÃO DINIZ. Autor: Deputado GUSTAVO TUTUCA

## DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.

Em 01.06.2022

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Tiradentes e o Respectivo Diploma ao Sr. João Diniz, empresário carioca nos setores de gastronomia, eventos e entretenimento.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 01 de junho de 2022.

Deputado GUSTAVO TUTUCA, Adriana Baltazar, Bebeto, Carlos Minc, Celia Jordão, Chiquinho da Mangueira, Eliomar Coelho, Gustavo Tutuca, Luiz Paulo, Martha Rocha, Mônica Francisco, Tia Ju.

## JUSTIFICATIVA

Empresário carioca com 26 anos de atuação nos setores de gastronomia, eventos e entretenimento, João Diniz é daqueles que sempre encontram tempo e disposição para tudo. Num dos momentos mais difíceis para a economia do Rio de Janeiro, durante o auge da pandemia de Covid-19, expandiu os negócios e saiu às ruas para defender trabalhadores que viam seus empregos irem por água abaixo. Ali, sem perceber, João iniciava uma nova história em sua vida e também na vida de milhares de pessoas que não viam a luz no fim do túnel. João criou uma agência de empregos e um Instituto que leva seu nome, capacitando gratuitamente pessoas sem emprego em busca de um lugar ao sol.

Recentemente estreou escrevendo o livro *Ordem na Casa* que discute assuntos complexos por meio de uma leitura fácil, interessante e impactante. Uma obra que mostra retratos de um Rio de Janeiro que tem problemas, mas também tem soluções. Que explica por que a Cidade Maravilhosa é capaz de liderar um movimento de reconstrução em nível nacional, a partir de seus potenciais e de sua gente.

Inegável, portanto, o empreendedorismo e dedicação do Sr. João Diniz em favor do desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro, merecendo ser prestigiado com a Medalha Tiradentes.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1306/2022

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E RESPECTIVO DIPLOMA PARA O ATLETA MAURÍCIO LUIZ DE SOUZA. Autor: Deputado FILIPPE POUBEL

## DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.

Em 01.06.2022

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida MEDALHA TIRADENTES E RESPECTIVO DIPLOMA ao Sr. MAURÍCIO LUIZ DE SOUZA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 19 de maio de 2022

Deputado FILIPPE POUBEL, Anderson Moraes, Brazão, Celia Jordão, Dannel Librelon, Léo Vieira, Marcelo Cabeleireiro, Martha Rocha, Max Lemos, Pedro Ricardo.

## JUSTIFICATIVA

O atleta Maurício Luiz de Souza sempre demonstrou grande aptidão para o esporte iniciando a sua carreira em 2003 e conquistou grandes títulos em sua carreira, dentre eles:

Ouro Rio 2016 Equipe Campeonato Mundial;

Prata Itália/Bulgária 2018 Equipe Copa do Mundo;

Ouro Japão 2019 Equipe Copa dos Campeões;

Ouro Japão 2013 Equipe Liga das Nações;

Ouro Rimini 2021 Equipe Campeonato Sul-Americano;

Ouro Cabo Frio 2013 Equipe Copa Pan-Americana;

Ouro Cidade do México 2013 Equipe Liga Mundial de Voleibol;

Prata Mar del Plata 2013 Equipe;

Prata Florença 2014 Equipe;

Prata Cracóvia 2016 Equipe;

Prata Curitiba 2017 Equipe;

Ouro Guadalajara 2011 Equipe;

Prata Toronto 2015 Equipe Universiada de Verão;

Bronze Shenzhen 2011 Equipe Campeonato Mundial Juvenil;

Ouro Casablanca e Rabat 2007 Equipe

Após exercer o seu direito constitucional de livre manifestação de pensamento foi covardemente execrado pela mídia, patrocinadores e pelo próprio clube. As pressões dos patrocinadores e da mídia culminaram com a sua demissão.

Deste modo, por toda a sua contribuição ao esporte nacional e pela coragem de expor livremente os seus princípios, entendemos que o atleta faz jus ao recebimento desta honraria.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1307/2022

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E RESPECTIVO DIPLOMA PARA O SR. MARCELLO BRAGA MAIA - DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Autor: Deputado FILIPPE POUBEL

## DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.

Em 01.06.2022

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida MEDALHA TIRADENTES E RESPECTIVO DIPLOMA AO SR. MARCELLO BRAGA MAIA - DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ID Nº 564.624-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 25 de maio de 2022

Deputado FILIPPE POUBEL, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Moraes, Brazão, Luiz Paulo, Marcelo Dino, Martha Rocha, Max Lemos, Pedro Ricardo.

## JUSTIFICATIVA

O agraciado é Delegado de Polícia Civil: desde março de 2002- São quase 19 anos como Delegado de Polícia, com diversos cursos em seu currículo, como p. ex.:

1- Curso de Gerenciamento de Crises- UERJ e PCERJ;

2- Técnica de Abordagem pela ACADEPOL;

3- Curso de pós-graduação em investigação criminal pelo curso jurídico Luís Flávio Gomes;

4- Diversos cursos de especialização e aperfeiçoamento em Direito Penal, Processo Penal, Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direitos Humanos.

5- Técnicas de Entrevista e Interrogatório- com a FBI- Agência Federal de Investigação dos EUA;

6- Curso de Entrevista Investigativa com Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual- com a Prof. Lillian Stein, da Universidade de Barcelona- Espanha e da Universidade do Arizona\_EUA;

7- Curso de Prevenção à Fraude de Documentos de Viagem, Detecção de Impostores e Tendências Migratórias, ministrado por funcionários do Consulado dos EUA e Agentes do Serviço Secreto dos Estados Unidos.

Delegacias onde trabalhou como Delegado Titular:

1- 71ª DP- Itaboraí;

2- 119ª DP- Rio Bonito;

3- 137ª DP- Miracema;

4- 82ª DP- Maricá;

5- 105ª DP- Petrópolis;

6- DCAV- Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima;

7- DEAPTI- Delegacia Especial de Atendimento à Pessoa da Terceira Idade;

8- 96ª DP- Miguel Pereira;

9- 151ª DP- Nova Friburgo; -

10- 88ª DP- Barra do Piraí;

11- 126ª DP- Cabo Frio;

12- 72ª DP- Mutuá- SG;

13- Diretor do 7º DPA- Departamento de Polícia de Área;

14- Diretor do 4º DPA- Departamento de Polícia de Área;

15- DCAV- Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima.

Condecorações:

"Prima Inter Pares";

Honra, Devotamento e Fidelidade.

Recebeu ainda Moção de Louvor e Congratulações oriunda da ALERJ, através do Deputado Estadual Flávio Bolsonaro, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Rio de Janeiro, além de inúmeros elogios oriundos do Ministério Público Estadual, do Judiciário, de Câmaras de Vereadores, de Secretários de Segurança e Chefes de Polícia, não havendo nenhuma anotação negativa em sua ficha funcional e criminal.

Em 2012, quando titular da DCAV foi promovido por merecimento chegando ao topo da carreira Delegado de Polícia de 1ª Classe, graças ao recorde de prisões da Unidade, aumentando em mais de 300% e de investigações concluídas, aumentando em mais de 280%.

Foi um dos articuladores e responsáveis pela criação do CAAC- Centro de Atendimento ao Adolescente e a Criança, que funciona do Hospital Souza Aguiar. No local, funcionou uma projeção da DCAV, com salas de escutas de crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual, feita por policiais qualificados, sendo as entrevistas filmadas e gravadas, visando, em primeiro lugar, proteger o infante, evitando sua revitimização, ou seja, que ele tenha que contar o trágico ocorrido para diversas pessoas de várias instituições. Lá também a vítima é atendida por psicólogos/assistentes sociais e, no mesmo local, se necessário, faz o exame de corpo de delito, tendo uma equipe médica à disposição.

Responsável por recordes de prisões em todas as unidades que passou.

Da Passagem pelo DETRAN- RJ:

Em novembro de 2019 foi convidado a ser Vice-presidente do DETRAN, assumindo a Presidência em abril de 2020, ficando no cargo até outubro do mesmo ano.

Foram quase 7 meses de gestão. Gestão, da qual me orgulho, a ponto de apresentar publicamente um relatório comprovando que, nesse curto espaço de tempo, revisamos 20 processos e que, com essa lupa, conquistamos uma economia de quase R\$ 80 milhões para os cofres públicos, ou exatos R\$ 78.877.900,24. O significado dessa ação é muito amplo num estado como o Rio de Janeiro, que vem sofrendo economicamente. E também para o próprio Detran, que em 2019 teve um prejuízo de R\$ 25.556.405,18 e com novo resultado negativo para 2020, devido à redução na oferta de serviços por conta da pandemia.

Foram vinte processos remodelados e licitados, que permitiram ao departamento dar um passo ainda não visto em direção à modernidade. Por exemplo, a forma de administrar, através de Termos de Ajuste de Contas (TACs), que não é bem-vista pelo Tribunal de Contas do Estado, está deixando de existir no Detran. Esse foi um legado que deixei. A partir de minha gestão, são todas contratações claras e com base em critérios objetivos, levando em consideração a produtividade e economicidade. Também, sempre que possível, os novos contratos tiveram incluídas exigências de sustentabilidade ambiental. Não há dúvida que foi um passo de grande significado para um departamento como o Detran, que nos anos passados sofreu com a malversação do dinheiro público.

À primeira vista, pode-se questionar: por que fazer uma reforma envolvendo modificação em contratos durante uma pandemia de proporção tão devastadora? A explicação é simples: porque o erário e o momento financeiro do Estado necessitavam. Além disso, a população reclamava a modernização dos processos de atendimento.

E por que a necessidade urgente desta reforma administrativa? Porque simplesmente administrações anteriores deixaram os contratos sendo prestados sem amparo contratual. Entre eles, contratos importantes para o funcionamento do Detran, como o de limpeza das unidades e de contratação de mão de obra de apoio na prestação de serviços de Habilitação.

Imediatamente, a mudança no procedimento de contratação gerou maior competição entre empresas do mercado. Para se ter ideia, conseguimos que 29 empresas concorressem na última disputa que fizemos para mão de obra terceirizada nos serviços de Habilitação. Tal procura representou um aumento de 1.350% em relação ao número de empresas que concorreram na penúltima disputa: apenas duas concorreram à época.

De volta à Secretaria de Polícia Civil.

Em 07 de dezembro de 2020 fui convidado para assumir o 7º DPA- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE ÁREA- REGIÃO SERRANA, passando a coordenar e dirigir 16 delegacias de toda a Região Serrana.

Em 17 de abril de 2021, deixei o 7º para assumir o 4º DPA- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE ÁREA, que engloba as Delegacias mais importantes do Interior, que vai de Niterói até a cidade de Armação de Búzios. Importante frisar que nesses 12 meses, a Região de Niterói- 12ª AISP e de São Gonçalo\_7ª AISP, obtiveram quedas históricas de criminalidade, principalmente, roubos de rua, de carga e de veículos, aumentando, por conseguinte, a sensação de segurança da sociedade. Tais números só foram atingidos graças a integração entre todas as forças de segurança, com reuniões constantes e troca de informações de inteligência.